



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE GESTORA:

1.1. Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

2 – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO AUXILIO DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM VISTAS NA MELHORIA E FACILITAÇÃO AS FERRAMENTAS DE TRABALHO DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE SAÚDE DE QUIXADÁ/CE.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando a relevância e a complexidade da gestão na área da saúde, bem como a constante necessidade de aprimoramento e eficiência na prestação de serviços à população, apresentamos a seguinte justificativa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO AUXILIO DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM VISTAS NA MELHORIA E FACILITAÇÃO AS FERRAMENTAS DE TRABALHO DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE SAÚDE DE QUIXADÁ/CE.

3.2. A gestão na área da saúde demanda conhecimentos específicos sobre políticas públicas, legislação vigente, práticas de gestão hospitalar, entre outros aspectos. A contratação de uma consultoria e assessoria especializada garante o acesso a profissionais com expertise nessas áreas, capacitados para propor soluções alinhadas com as necessidades e realidades locais.

3.3. A consultoria e assessoria em gestão na saúde pode contribuir significativamente para a otimização dos recursos disponíveis, tanto financeiros quanto humanos. A análise especializada pode identificar oportunidades de redução de custos, melhoria da eficiência operacional e alocação mais eficaz dos recursos, garantindo um melhor aproveitamento dos investimentos em saúde.

3.4. Com o apoio de consultores especializados, é possível implementar boas práticas de gestão que visam melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. Isso inclui desde a padronização de processos até a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação de desempenho, contribuindo para uma gestão mais transparente e orientada por resultados.

3.5. A saúde é uma área dinâmica, sujeita a mudanças constantes, como novas tecnologias, epidemias, e mudanças demográficas. A consultoria e assessoria em gestão na saúde pode ajudar a antecipar e responder adequadamente a essas demandas emergentes, garantindo que o sistema de saúde esteja preparado para enfrentar desafios futuros.

3.6. Ao investir em consultoria e assessoria especializada, a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE demonstra seu compromisso em fortalecer o sistema de saúde local, buscando constantemente aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos à comunidade. Isso contribui para a construção de um sistema de saúde mais resiliente e sustentável a longo prazo.

3.7. Diante do exposto, a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria, acompanhamento e assessoria técnica em gestão na saúde básica e especializada se apresenta como uma medida estratégica e necessária para o contínuo aprimoramento do sistema de saúde do Município de Quixadá/CE. Essa iniciativa visa garantir uma gestão mais eficiente, transparente e



orientada para resultados, proporcionando uma melhor qualidade de vida e bem-estar à população local.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO NA SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA.	MÊS	12	R\$ 7.366,67	R\$ 88.400,00
2.	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RELATÓRIO COM BASE NO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO AMBITO DA NOVA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	MÊS	12	R\$ 7.366,67	R\$ 88.400,00
3.	SOFTWARE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PARA CADASTRO DE PACIENTES, RESIDÊNCIAS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, AGENDA, TIPOS ATENDIMENTOS E VIAGENS PARA O CIDADÃO. POSSUIR RELATÓRIOS OPERACIONAIS E EMISSÃO DE BOLETI DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL SUS.	MÊS	12	R\$ 9.033,33	R\$ 108.399,96
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 285.200,04

4.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO

ITEM 1

- Controle, avaliação nos serviços de média complexidade e atenção básica;
- Digitalização, avaliação e monitoramentos dos sistemas SCNES, SIASUS, SIH, SIHD, INVESTSUS, SAIPS, EGESTOR;
- Realizar ações de apoio ao gestor de saúde, com foco na crescente estruturação e fortalecimento do Sistema Municipal da Saúde e fortalecimento do sistema para consolidação do sistema local de saúde, com base na legislação atual do SUS, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quixadá/CE.

ITEM 2

- Acompanhamento dos trabalhos realizado por toda equipe da Atenção Primaria por profissionais de saúde;
- Mapeamento e localização em tempo real das atividades realizadas pelo Agentes Comunitários de Saúde;
- Listagem das Duplicidades de Cadastro;
- Monitoramento mensal dos indicadores.

ITEM 3

- Manter Paciente (inserção, consulta, atualização e exclusão): os pacientes (usuários) poderão ser cadastrados no sistema fornecendo seus dados pessoais. A partir da inserção, os pacientes poderão ter seus dados consultados, atualizados ou excluídos.



- Adicionar cidadão a lista de viagem: os pacientes ao estarem cadastrados no sistema, poderão ser adicionados ao agendamento de viagens no sistema. Para tanto, o gestor terá que informar nome e/ou data de nascimento do paciente para realizar a pesquisa dos pacientes já cadastrados. Em seguida, o sistema deverá solicitar se o paciente necessita ou não de acompanhante. se sim, o sistema deverá solicitar o nome de 02 (dois) acompanhantes.
- Manter bairros (inserção, consulta, atualização e exclusão): os bairros da cidade poderão ser cadastrados no sistema, assim, ao inserir um novo paciente, já será atribuído um bairro específico e facilitando a locomoção dos motoristas nas localidades da cidade. A partir da inserção, os bairros poderão ser consultados, atualizados ou excluídos.
- Manter estabelecimentos (inserção, consulta, atualização e exclusão): os estabelecimentos de saúde a quais irão receber os pacientes poderão ser cadastrados. Para tanto, será necessário informar o nome e a cidade da instituição de saúde. A partir da inserção, os estabelecimentos poderão ser consultados, atualizados ou excluídos.
- Manter municípios (inserção, consulta, atualização e exclusão): os municípios poderão ser cadastrados no sistema, assim, ao inserir um novo estabelecimento, já será atribuído um município específico e facilitar o controle do serviço prestado.
- Manter tipos de atendimentos (inserção, consulta, atualização e exclusão): os tipos de atendimentos poderão ser cadastrados no sistema, assim, ao inserir um novo tipo de atendimento, poderá ser atribuído a um agendamento de viagem. A partir da inserção, os tipos de atendimentos poderão ser consultados, atualizados ou excluídos.
- Agendar viagem: o sistema poderá conter função de agendamento das viagens dos pacientes para tanto, será necessário informar se a viagem será somente de "ida" ou de "ida e volta". Também, será necessário vincular a um estabelecimento e tipo de atendimento. Ainda, de acordo com a disponibilidade da oferta do serviço, o sistema deverá disponibilizar a opção de colocar o agendamento em uma fila de espera.
- Imprimir lista de pacientes: o gestor poderá imprimir uma lista dos pacientes que irão necessitar do serviço ofertado. Será possível informar a data e o destino da viagem, atribuir o serviço a um motorista e vincular a um determinado veículo de acordo com a necessidade.
- Filtrar viagens: o gestor poderá realizar uma pesquisa detalhada sobre o serviço com um filtro de viagens contendo quais pacientes irão utilizar o serviço em uma data e/ou destino específicos.
- Relatórios: o gestor poderá gerar relatórios dos dados contidos no sistema para os bairros, estabelecimentos, atendimentos, pacientes e agendamentos.
- Boletim de Produção Ambulatorial: o sistema deverá emitir um boletim de produção ambulatorial de forma individualizada de acordo com os parâmetros fornecidos pelo Datasus.
- Usabilidade: O sistema deverá ser desenvolvido para ambiente web, com um design responsivo. A interface deverá se comportar de modo adequado independente do frontend que será utilizado para acesso — Browser, Smartphone ou Tablet.
- Confiabilidade: O sistema deverá informar ao usuário quando ele tentar realizar alguma função ilegal ou quando ele estiver tentando realizar alguma função que poderá ser "perigosa".
- Desempenho: O sistema deverá ser executado sem travamentos nos processos de usabilidade.
- Disponibilidade: O sistema deverá funcionar 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Havendo algum tipo de atualização/manutenção, o gestor deverá informar o período de tempo com data e hora que o sistema não ficará disponível, não podendo passar de 2 (duas) horas por dia.





- Segurança: O sistema não poderá permitir cache das informações senha ou outro recurso do tipo. Em todo novo acesso, a autenticação deverá solicitada novamente integralmente.
- Arquitetura: O sistema deverá ser desenvolvido utilizando a linguagem de programação direcionada para a WEB (PHP, Ruby, Python, etc.), utilizando o banco de dados SQL Server.
- Interface: O sistema deverá ser acessado completamente por browser (HTTP/HTML).

4.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada que detenha de conhecimentos técnicos aos serviços a serem desenvolvidos e indicados neste Instrumento;

4.3.2. Os serviços serão realizados por meio de visitas técnicas "in loco" (presencial), na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Quixadá/CE, localizado na Rua Francisco Enéas de Lima, nº 2049, Bairro Centro.

4.3.3. As visitas técnicas deverão cumprir carga horária mínima de oito horas semanas, de segunda a sexta-feira, excluindo-se os finais de semana e os feriados nacionais, estaduais e municipais, não excluindo a assistência remota sempre que necessária;

4.3.4. Os serviços devem ser executados por quantidade de profissionais a serem indicadas pela empresa, desde que desempenhem as funções finalísticas indicadas neste Instrumento;

4.3.5. Os Profissionais indicados devem deter de expertise nos serviços indicados neste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;

4.3.6. Deverão utilizar equipamentos de informática, recursos tecnológicos, materiais de escritório e expediente próprios estando autorizado, quando necessário, a utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.7. Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;

5 - DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTARIO:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1001.10.122.1001.2.049	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05	1500100200
		3.3.90.39.11	1621000000
		3.3.90.39.57	1632000000
			1635000000
			1659000000

6 - DO REAJUSTE:

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7 - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

8.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos;

8.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;

8.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);



9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.19. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.20. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Rotina de fiscalização contratual.

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).



10.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



11.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.2.9. fraudar a licitação

11.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023.



11.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

11.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



12.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 285.200,04 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos).

13.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o



cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

15.2. Regime de execução:

15.2.1. Indireta.

15.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

15.3.1. MENOR PREÇO POR LOTE e que não esteja acima do estimado pela Administração.

15.4. Exigências de habilitação:

15.4.1. HABILITAÇÃO:

15.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



15.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.4.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

15.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



15.4.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

15.4.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

15.4.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

15.4.1.3.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

15.4.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4.1.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4.1.3.6.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

15.4.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

15.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1.4.1. Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente (CRA), com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei Federal nº 14.133/2021

a.1) Apresentação do visto junto ao órgão competente, caso a proponente vencedora seja sediada em outro Estado. O visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

a.2) O subitem anterior será exigido apenas para quem apresentar proposta para o lote 01

15.4.1.4.2. ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação, de acordo com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.4.1.4.3. Indicação (DECLARAÇÃO) do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15.4.1.4.3.1. Comprovação de que possui na relação da equipe técnica indicada no item anterior, pelo menos

- a) Administrador
- b) Gestor em Saúde Pública
- c) Profissional de TI (Análise e desenvolvimento de sistemas).

15.4.1.4.5. Comprovantes de formação acadêmica de cada um dos profissionais especificados no subitem anterior, através de certificados, registros junto a entidade profissional competente, diplomas ou qualquer outro meio legal.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A execução do serviço iniciará com um levantamento e diagnóstico detalhado da situação atual da gestão na saúde básica e especializada do Município de Quixadá/CE. Isso envolverá análise de documentos, entrevistas com gestores e profissionais de saúde, e avaliação in loco das estruturas e processos existentes.

16.2. Com base nos resultados do diagnóstico, a equipe de consultoria e assessoria elaborará propostas e planos de ação customizados para endereçar os principais desafios e oportunidades identificados. Isso incluirá a definição de metas, estratégias e atividades específicas a serem implementadas ao longo do contrato.

16.3. A consultoria e assessoria apoiará ativamente a implementação das melhorias propostas, trabalhando em estreita colaboração com as equipes da Secretaria de Saúde. Isso pode envolver a capacitação de pessoal, a reestruturação de processos, a implementação de sistemas de informação, entre outras ações necessárias para fortalecer a gestão na saúde básica e especializada.

16.4. Durante todo o período de execução do serviço, serão realizados monitoramentos regulares para acompanhar o progresso das ações implementadas e avaliar seu impacto na qualidade e eficiência dos serviços de saúde. Serão estabelecidos indicadores de desempenho e sistemas de avaliação para garantir que as metas estabelecidas estejam sendo alcançadas de forma satisfatória.

16.5. Além das atividades pontuais, a consultoria e assessoria oferecerá apoio técnico contínuo à equipe da Secretaria de Saúde, fornecendo orientações, esclarecimentos e suporte técnico conforme necessário ao longo do contrato. Isso garantirá uma transferência efetiva de conhecimento e capacidade de gestão para os profissionais locais.

16.6. A cada período determinado, a consultoria e assessoria produzirá relatórios detalhados sobre o andamento do serviço, destacando os principais resultados alcançados, os desafios enfrentados e as próximas etapas planejadas. Esses relatórios serão compartilhados com a Secretaria de Saúde e demais partes interessadas, assegurando transparência e prestação de contas.

16.7. Ao término do contrato, será realizada uma avaliação final para analisar o impacto das intervenções realizadas e identificar lições aprendidas. Serão elaborados relatórios de encerramento e recomendações para dar continuidade aos avanços conquistados, garantindo a sustentabilidade das melhorias implementadas.



16.8. Essa abordagem sistemática e abrangente assegurará que os serviços especializados de consultoria e assessoria, acompanhamento e assessoria técnica em gestão na saúde básica e especializada sejam executados de forma eficaz e alinhada com as necessidades e expectativas do Município de Quixadá/CE.

17. DAS ATIVIDADES CONTÍNUAS A SEREM EXECUTADAS PELA CONSULTORIA E ASSESSORIA:

- 17.1. Orientar acerca da programação de unidades de saúde de atenção básica e especializada.
- 17.2. Acompanhar projetos junto a Secretaria de Saúde, no componente de nuances técnicas relacionadas à saúde.
- 17.3. Orientar sobre a programação dos indicadores de atenção básica, acompanhar as normatizações relacionadas a atenção básica em saúde.
- 17.4. Orientar quanto aos gastos em saúde, conforme blocos de financiamento.
- 17.5. Orientar quanto à territorialização em saúde.
- 17.6. Orientar acerca da prestação de contas de convênios junto à Secretaria de Saúde.
- 17.7. Orientar quanto aos sistemas de informação em saúde.
- 17.8. Orientar sobre formação e educação em saúde.
- 17.9. Orientar sobre políticas específicas: Saúde mental, SAMU, HumanizaSUS, promoção da saúde, saúde da mulher, participação e controle social.
- 17.10. Orientar sobre regulação e avaliação em saúde.
- 17.11. Planejar a política de recursos humanos em saúde na atenção básica,
- 17.12. Articular as políticas em defesa do SUS.
- 17.13. Subsidiar o gerenciamento dos serviços de saúde,
- 17.14. Fomentar projetos de interesse da saúde, no que se refere ao componente específico de domínio das ciências da saúde.
- 17.15. Subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão: Plano Plurianual de Saúde (PPA), Programação Anual da Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG).
- 17.16. Alimentar sistema informatizado específica para o Relatório de Gestão Anual da saúde SARGSUS, subsidiar a atualização anual do PAS.
- 17.17. Acompanhar o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde.
- 17.18. Projeto de promoção da saúde.
- 17.19. Criar equipe E-mult.
- 17.20. Realizar a programação das unidades da saúde e adequação durante o período de um ano.
- 17.21. Orientar a política de imunização.
- 17.22. Orientar e acompanhar a execução dos Planos de Intervenção de equipes do programa saúde da família.
- 17.23. Orientar a cerca de processo seletivo para contratação de profissionais.



- 17.24. Acompanhar o banco de dados no sistema de informação CNES, a fim de evitar a perda de recursos.
- 17.25. Elaborar projetos para captação de recursos através do SISMOB e fundo nacional da saúde.
- 17.26. Elaborar propostas para aquisição de material de uso único e implementação dos blocos de financiamento PAB, FIXO e MAC.
- 17.27. Elaborar plano de trabalho para MAPP e FECOP.
- 17.28. Orientar sobre as pactuações do COAP.
- 17.29. Orientar acerca da rede cegonha.
- 17.30. Orientar acerca da rede de urgência e emergência
- 17.31. Orientar acerca da rede de saúde mental.
- 17.32. Fazer diagnóstico situacional do SUS local.
- 17.33. Elaborar projetos para implantação de novos serviços.
- 17.34. Elaborar projetos que visam a captação de recursos para implementação de serviços específicos.
- 17.35. Promover oficinas e seminários para discutir a política local de saúde, propondo ações, intervenções, definindo fluxos, e protocolos de atuação.

Quixadá-CE, 05 de setembro de 2024.


FRANCISCO ARNALDO BARROS
PRESIDENTE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVADO:

FRANCIMONES ROLIM DE
ALBUQUERQUE:02112638424

Assinado digitalmente por
FRANCIMONES ROLIM DE
ALBUQUERQUE:02112638424

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE SAÚDE